LEI COMPLEMENTAR Nº 276, de 23 de março de 2026

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 252, de 26 de dezembro de 2024, nº 119, de 3 de dezembro de 2010, e nº 229, de 6 de julho de 2023, para ampliar as atribuições da Central de Compras Públicas, incluir as licitações de obras públicas e serviços de engenharia, disciplinar as gratificações por atividade de agente de contratação e por atividade de equipe de apoio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES À LEI COMPLEMENTAR Nº 252, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Capítulo I

Da Ampliação das Finalidades da Central de Compras Públicas

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 252, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica instituída a Central de Compras Públicas do Município de Natal, vinculada e integrante da estrutura administrativa-organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), com a finalidade de planejar, coordenar, executar e monitorar os procedimentos de contratação pública necessários ao atendimento das demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, compreendendo:*

***I** – as licitações para aquisições de bens, serviços e insumos indispensáveis ao funcionamento da Administração Municipal; e*

***II** – as licitações de obras públicas e serviços de engenharia da Administração Municipal.*

***Parágrafo único**. A Central de Compras Públicas atuará como órgão central do Sistema Municipal de Contratações Públicas, cabendo-lhe promover a padronização de procedimentos, a racionalização de gastos, a conformidade normativa e a eficiência nas licitações e contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal". (NR)*

Capítulo II

Das Atribuições da Central de Compras Públicas

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 252, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** São atribuições da Central de Compras Públicas:*

***I** – planejar, coordenar e supervisionar os processos de aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras públicas e serviços de engenharia, assegurando a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;*

***II** – realizar estudos técnicos e diagnósticos de demandas com vistas à otimização das contratações públicas, promovendo a economia de escala, a eficiência e a padronização de procedimentos;*

***III** – consolidar as necessidades e demandas dos órgãos e entidades da Administração Municipal, viabilizando a realização de processos licitatórios centralizados e o uso de instrumentos de registro de preços;*

***IV** – elaborar e revisar os documentos de planejamento das contratações, incluindo estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos básicos e executivos, pesquisas de preços, matrizes de risco e demais artefatos exigidos pela legislação;*

***V** – executar e acompanhar os processos licitatórios de aquisição de bens, serviços, obras públicas e serviços de engenharia, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, seus regulamentos e demais normas correlatas;*

***VI** – monitorar e avaliar o desempenho dos processos de licitação e contratação, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, custos, qualidade e resultados alcançados;*

***VII** – gerenciar ou apoiar a gestão dos contratos administrativos, quando designada, especialmente os decorrentes de licitações centralizadas;*

***VIII** – elaborar, manter e divulgar catálogos padronizados de bens, serviços e obras, com especificações técnicas uniformizadas, de modo a racionalizar e conferir transparência às contratações públicas;*

***IX** – implementar e fomentar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica nas contratações públicas, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021;*

***X** – promover a capacitação e o aperfeiçoamento contínuo dos servidores envolvidos nas atividades de planejamento, licitação, contratação e fiscalização de obras públicas, aquisição de bens e serviços comuns ou de engenharia;*

***XI** – adotar e manter sistemas informatizados integrados que modernizem, automatizem e deem transparência aos procedimentos de planejamento, licitação e gestão contratual;*

***XII** – monitorar indicadores de desempenho relacionados à eficiência, à economicidade, à conformidade e à qualidade das contratações públicas, inclusive as de obras públicas e serviços de engenharia; e*

***XIII** – exercer outras atividades correlatas que visem à racionalização, à governança e ao aprimoramento contínuo das contratações públicas municipais". (NR)*

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS RELATIVAS À MIGRAÇÃO DAS LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 3º Os processos licitatórios referentes a obras públicas e serviços de engenharia que, na data de publicação desta Lei Complementar, já tiverem seus editais devidamente publicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), permanecerão sob sua responsabilidade até a conclusão integral do respectivo procedimento.

Art. 4º As atribuições relacionadas ao planejamento, coordenação, execução e monitoramento das licitações de obras públicas e serviços de engenharia, serão progressivamente transferidas da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) para a Central de Compras Públicas, na forma e nos prazos estabelecidos em ato do Poder Executivo.

§ 1º O ato de que trata o caput deverá disciplinar o cronograma de migração das atividades, considerando as fases de planejamento das licitações e análise jurídica, de modo a assegurar a continuidade dos procedimentos e a eficiência administrativa.

§ 2º A transferência de atribuições observará a disponibilidade de estrutura organizacional, recursos humanos e tecnológicos necessários ao pleno funcionamento da Central de Compras Públicas.

§ 3º Concluída a transição, as licitações e contratações de obras e serviços de engenharia passarão a ser integralmente conduzidas pela Central de Compras Públicas, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), para fins de acompanhamento técnico da execução contratual.

TÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES E CRIAÇÃO DE CARGO

Art. 5º Fica transferido da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) o cargo em comissão de Chefe da Assessoria Técnica, de simbologia DD, previsto no Anexo I – Tabela XVII da Lei Complementar nº 142, de 28 de agosto de 2014 e Anexo I do Decreto Municipal nº 11.673, de 27 de dezembro de 2018, para integrar o quadro de pessoal da Central de Compras Públicas, instituída pela Lei Complementar nº 252, de 26 de dezembro de 2024, conforme o Anexo I constante daquela Lei Complementar.

§ 1º Para fins de padronização das nomenclaturas adotadas na Central de Compras Públicas, o cargo referido no *caput* passa a denominar-se Diretor do Departamento de Planejamento de Licitações de Obras Públicas e Serviços de Engenharia, mantida a simbologia DD.

§ 2º O Departamento de Planejamento de Licitações de Obras Públicas e Serviços de Engenharia da Central de Compras Públicas tem por finalidade planejar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas relacionadas ao planejamento das contratações de obras públicas e serviços de engenharia, assegurando a conformidade técnica, legal e orçamentária dos processos licitatórios, em observância às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe, especialmente:

I – coordenar a elaboração e revisão dos documentos de planejamento das contratações relativos às obras públicas e serviços de engenharia;

II – promover a integração entre as áreas de engenharia, orçamento e jurídico, garantindo a coerência e completude dos artefatos do planejamento;

III – elaborar as minutas de editais e minutas de contratos das licitações de obras e serviços de engenharia;

IV – propor e implementar procedimentos internos e fluxos de trabalho para aprimorar o planejamento das licitações de obras e serviços de engenharia;

V – monitorar o cumprimento das etapas do planejamento da contratação, zelando pela tempestividade e qualidade das entregas;

VI – prestar assessoramento técnico ao Secretário-Executivo da Central de Compras Públicas em matérias relacionadas ao planejamento de licitações de obras públicas e serviços de engenharia;

VII – articular-se com a Assessoria Jurídica de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia para garantir a conformidade legal e técnica dos documentos preparatórios;

VIII – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário-Executivo da Central de Compras Públicas.

Art. 6º Fica transferido da Secretaria Municipal de Governo (SMG) o cargo em comissão de Encarregado de Serviços, de simbologia ES, previsto no Anexo I – Tabela II da Lei Complementar nº 142, de 28 de agosto de 2014 e Anexo I - do Decreto Municipal nº 11.663, de 27 de dezembro de 2018, para integrar o quadro de pessoal da Central de Compras Públicas, instituída pela Lei Complementar nº 252, de 26 de dezembro de 2024, conforme o Anexo I constante daquela Lei Complementar.

Art. 7º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica de Licitações de Obras Públicas e Serviços de Engenharia, de simbologia DD, integrante da estrutura de cargos comissionados da Administração Municipal.

§ 1º O cargo de que trata o caput passa a integrar o quadro de pessoal da Central de Compras Públicas, instituída pela Lei Complementar nº 252, de 26 de dezembro de 2024, de acordo com o Anexo I constante daquela Lei Complementar.

§ 2º A remuneração do cargo referido no caput é composta de vencimento no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e gratificação de representação no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), totalizando R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

§ 3º Compete ao Chefe da Assessoria Jurídica de Licitações de Obras Públicas e Serviços de Engenharia desempenhar atividades de coordenação técnico-administrativa, apoio jurídico preliminar e supervisão dos processos de licitação relacionados a obras públicas, serviços de engenharia e manutenção de infraestrutura, assegurando a adequada conformidade procedimental, a economicidade e a regularidade técnico-administrativa dos processos, cabendo-lhe, especialmente:

I – emitir pareceres jurídicos sobre licitações de obras públicas e serviços de engenharia, garantindo a conformidade dos documentos de planejamento com a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência dos Tribunais de Contas;

II – propor e revisar modelos-padrão de editais e contratos de obras públicas e serviços de engenharia, garantindo a padronização e segurança jurídica dos instrumentos;

III – orientar quanto à alocação de riscos contratuais, às matrizes de risco e às cláusulas de reajuste, reequilíbrio e garantias contratuais das licitações de obras públicas e serviços de engenharia;

IV – examinar impugnações, recursos administrativos e pedidos de esclarecimento relativos a licitações de obras públicas e serviços de engenharia;

V – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Executivo da Central de Compras Públicas.

TÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES ÀS LEIS COMPLEMENTARES Nº 119/2010 E Nº 229/2023

Art. 8º O art. 19-F da Lei Complementar nº 119, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 19-F**. Fica criada a Gratificação por Atividade de Agente de Contratação (G-AGC), atribuída por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do titular da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), a servidores ou empregados públicos ocupantes de cargo efetivo que*

desempenhem as funções de agente de contratação, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação correlata.

Parágrafo único. *A gratificação de que trata o caput corresponderá ao valor da representação do cargo comissionado de Direção de Departamento, limitada a até quinze funções gratificadas na Secretaria Municipal de Administração (SEMAD).” (NR)*

Art. 9º O art. 19-G da Lei Complementar nº 119, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 19-G.** Fica criada a Gratificação por Atividade de Equipe de Apoio (G-EQP), atribuída por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do titular da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), aos servidores ou empregados públicos que desempenhem as funções em Equipe de Apoio previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação correlata.*

***§ 1º** A Equipe de Apoio será preferencialmente composta por servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, devendo, em qualquer hipótese, ser observada a condição de que a maioria de seus integrantes seja formada por servidores efetivos ou empregados públicos estáveis.*

***§ 2º** A participação de ocupantes exclusivamente de cargos em comissão na Equipe de Apoio terá caráter complementar e não afastará a responsabilidade do agente de contratação, devendo ser expressamente motivada no ato de designação.*

***§ 3º** Quando o integrante da Equipe de Apoio for ocupante de cargo em comissão, deverá optar, de forma expressa, entre a percepção da representação do cargo em comissão; ou a percepção da Gratificação por Atividade de Equipe de Apoio (G-EQP), sendo vedada a cumulação de ambas as parcelas.*

***§ 4º** A gratificação de que trata o caput corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da representação do cargo comissionado de Direção de Departamento, limitada a até dez funções gratificadas na Secretaria Municipal de Administração (SEMAD). " (NR)*

Art. 10. O art. 4º da Lei Complementar nº 229, de 6 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 4º***

***§ 2º** O valor por cada participação será fixado por ato do titular da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), sendo o valor total mensal devido a cada membro limitado a 60% (sessenta por cento) do valor da representação do cargo comissionado de Direção de Departamento para o presidente da comissão, e até 50% (cinquenta por cento) para os demais membros.*

.....” (NR)

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 17 de março de 2026.

Eriko Jácome **- Presidente**
Kleber Fernandes **- Primeiro Secretário**
Camila Araújo **- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 25/3/2026
Autoria: Chefe do Executivo